



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.559 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º \_\_\_\_\_

"Que revaloriza as alíquotas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN--"

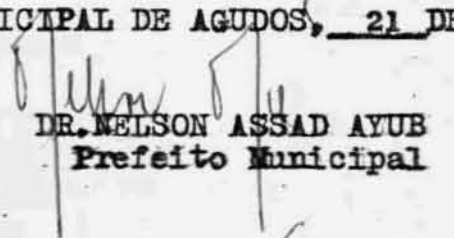
O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN-, observados os "Códigos de Atividades" referidos no artigo 206 (duzentos e seis) do Código Tributário do Município de Agudos, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.451, de 23 de dezembro de 1980, fica revalorizado em 100 % (cem por cento) nas alíquotas que estiverem expressas em valores monetários (cruzeiros), mantidas as mesmas alíquotas quando forem expressas em percentuais.

ARTº 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1982

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

